

DECRETO Nº. 041/2025

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 012/2025, objetivando a contratação de empresa para a aquisição de materiais de expediente, para atender demanda da Secretaria de Gestão da Administração do município de Iporã-PR., tendo sido declaradas vencedoras as empresas abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
LIMPED DISTRIBUIDORA LTDA	R\$2.217,34
MM LICITA LTDA	R\$8.294,85
SCHMITT & LANGARO LTDA	R\$87.759,62

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 13 de março de 2025.


ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3235 Página 180-181 Ano: XIV

Data: 14/03/2025

Quando se tratar de pagamento de profissionais autônomos os recibos devem apresentar os descontos legais, nome completo, assinatura, RG, CPF, Registro Profissional no Conselho de Classe, Valor em Algarismo, Valor por Extenso, além do serviço que foi executado; Demais documentos que comprovem a realização das atividades previstas e o atingimento das metas propostas.

Clausula Terceira – Da Vigência

O presente Termo de Convênio terá vigência de 10 (DEZ) meses no período de março a Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo por solicitação do **CONVENIENTE** fundamentado em razões concretas que a justifiquem, desde que aceitas pelo **CONCEDENTE**.

Clausula Quarta – Do Valor

O Município de Iporã, repassará à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE IPORÃ, no período de março de 2025, recursos financeiros no valor de até R\$10.000,00 (Dez mil reais).

Clausula Quinta – Da Forma de Liberação dos Recursos

Os recursos serão liberados obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, em 1 (uma) parcela mensal que será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo pago após a aprovação do plano de trabalho e na celebração do presente convênio.

Parágrafo Único - Toda a movimentação financeira, incluindo os repasses, a contrapartida financeira prevista quando houver, os rendimentos de aplicação financeira e outros recursos deverão ser realizados em banco oficial, sendo conta bancária específica e farão prova os seguintes documentos:

Extratos bancários;
Documentos de comprovação das despesas realizadas (Notas Fiscais);
Comprovantes de pagamento (Cópia de cheques, Ordem Bancária, Transferência Bancária);
Guias de recolhimento ou comprovantes de Depósito relativo a devolução de valores ou recolhimento de saldos;
Informar a movimentação financeira no SIT.

Clausula Sexta – Da Dotação Orçamentária

A previsão orçamentária completa vinculada a presente transferência é a seguinte:

Órgão – 11.02, dotação: 3.3.50.43.99.99.00, conta: 3209

Clausula Sétima – Da Regularidade Fiscal da Entidade

A situação de regularidade da Entidade que pleiteia recursos do Poder Executivo Municipal deverá ser comprovada mediante a apresentação, de no mínimo, os seguintes documentos:

Plano de Trabalho, aprovado pela autoridade competente;
Comprovante de inscrição no CNPJ;
Certidão do Tribunal de Contas;
Certidão Negativa de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
Certificado de Regularidade do FGTS;
Certidão expedida pelo Concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações de contas de transferências dos recursos dele recebidos;
Certidão relativa a contribuições previdenciárias;
Certidão de Débitos Trabalhistas; e
Certidão Negativa de Tributos Estaduais.

Clausula Oitava – Do Acompanhamento e Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização do presente Ato de Transferência será exercida pela Servidora Pública Efetiva Sr. Leandro Aparecido Sabino, brasileiro, portadora do RG nº 8.086.242-3/SSP-PR, nomeada para através da Portaria nº 180/2025.

Clausula Nona – Das Proibições

É proibida a realização das seguintes despesas com os recursos do presente Termo:

Despesas a título de administração, de gerência ou similar;
Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto;
Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter emergencial;
Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

Pagamento de multas, juros ou atualização monetária;
Realização de despesas com publicidade;
Repasse, concessão ou transferência de recursos a terceiros.

Clausula Décima – Da Prestação de Contas

A prestação de contas deverá ser bimestral, realizada por intermédio do SIT, de forma individualizada por instrumento.

Clausula Décima Primeira – Da Guarda dos Documentos

A Entidade tomadora dos recursos deverá preservar todos os documentos originais em local seguro e em bom estado de conservação, no prazo de 10 (dez) anos, observando o que preceitua o Art. 20 da Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Clausula Décima Segunda – Da Rescisão

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá as parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento.

Clausula Décima Terceira – Do Foro Competente

Ficam as partes obrigadas a responderem pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias oriundas, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, declaram ambas as partes aceitar as condições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Convênio, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Iporã/PR, 13 de março de 2025

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal do Município de Iporã

ANDERSON MATHEUS RIBEIRO

Presidente da Associação Comercial E Empresarial De Iporã

Testemunha

Testemunha

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:7C9A8578

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 041/2025

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO
PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE
APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS
AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 012/2025, objetivando a contratação de empresa para a aquisição de materiais de expediente, para atender demanda da Secretaria de Gestão da Administração do município de Iporã-PR., tendo sido declaradas vencedoras as empresas abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
LIMPMEB DISTRIBUIDORA LTDA	R\$2.217,34
MM LICITA LTDA	R\$8.294,85
SCHMITT & LANGARO LTDA	R\$87.759,62

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 13 de março de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:1144C7AB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI
RESOLUÇÃO NR. 01/2025

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Súmula: Concede reposição inflacionária sobre as diárias pagas a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Municipal Iratiense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária sobre as diárias pagas a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Irati, conforme prevê o art. 4º da Resolução nº 001/2018.

Parágrafo Único. O percentual estabelecido, de 39,18% (trinta e nove vírgula dezoito por cento), corresponde ao INPC acumulado no período de fevereiro de 2019 a fevereiro de 2025, conforme cálculos anexos.

Art. 2º - O artigo 3º da Resolução nº 001/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O valor unitário das diárias deverá seguir os seguintes critérios:

I – R\$ 626,35 (seiscentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos) para deslocamento e estadias dentro do Estado do Paraná;

II – R\$ 835,13 (oitocentos e trinta e cinco reais e treze centavos) para deslocamento e estadias para fora do Estado do Paraná."

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta das rubricas próprias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, em 12 de março de 2025.

HELIO DE MELLO
Presidente

Publicado por:
Gerson Vicente Domingues
Código Identificador:B3F959F4

PROCURADORIA
LEI Nº 5.186

Súmula: Declara de Utilidade Pública no Município de Irati-PR o "Clube de Desbravadores e Aventureiros Sul".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública no Município de Irati o Clube de Desbravadores e Aventureiros Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.133.841/0002-44.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 12 de março de 2025.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hermano Victor Faustino Camara
Código Identificador:9A46BEA0

PROCURADORIA
RESOLUÇÃO Nº02/2025/CMDCA

SÚMULA: APROVA O PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO DO PODER EXECUTIVO PARA GUARDA MIRIM DE IRATI-PR NO VALOR DE R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Considerando a reunião extraordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2025, conforme Ata nº 530 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições, estabelecidas nos artigos 90 e 91, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no seu Regimento Interno, seguindo os princípios:

1. Proteção é um conjunto de direitos assegurados a crianças e adolescentes, levando em consideração sua condição peculiar, a fim de garantir plenas condições para o seu desenvolvimento;

2. Garantia de prioridade absoluta implica na primazia de crianças e adolescentes em receber a proteção integral e cuidados, a precedência de atendimento e a preferência na formulação e execução de políticas, bem como na destinação de recursos públicos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o pagamento pelo Executivo de subvenção no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) a serem pagos em 10 (dez) parcelas no valor R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) no período de abril 2025 até em janeiro de 2026.

Artigo 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Irati, 13 março de 2025.

GUSTAVO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Hermano Victor Faustino Camara
Código Identificador:BB2271A5

PROCURADORIA
DECRETO Nº 155/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 317 da Lei Municipal nº 1796, de 24 de dezembro de 2001, com a redação dada pelo art. 16 da Lei nº 2167 de 21 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fixa a URM – Unidade de Referência Municipal para fins de atualização monetária dos créditos tributários municipais: Fevereiro/2025 em R\$ 104,52 (cento e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo ao primeiro dia da competência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 13 de MARÇO de 2025.